- UNIPRIME CENTRAL-

CENTRAL INTERESTADUAL DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO LTDA.

REGIMENTO INTERNO

Central Interestadual de Cooperativas de Crédito
Tel: (43) 3305 2900 - Fax: (43) 3305 2935
Rua Senador Souza Naves, 1283 - sala 101

1. APRESENTAÇÃO 3
2. OBJETIVOS 4
3. QUADRO SOCIAL 5
3.1. ADMISSÃO 5
3.2. DEMISSÃO 5
3.3. ELIMINAÇÃO 5
3.4. EXCLUSÃO 6
3.5. DISPOSIÇÕES GERAIS 6
4. MARCA UNIPRIME 6
4.1. DIREITO DE USO E POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO 6
5. FUNDO GARANTIDOR - FG 7
5.1. DISPOSIÇÕES ESTATUTARIAS E REGIMENTAIS 7
6. ADMINISTRAÇÃO EM REGIME DE COGESTÃO 7
7. REGIME DE CAPITALIZAÇÃO 7
7.1. CAPITAL SOCIAL DE INGRESSO 7
7.2. CAPITAL SOCIAL DE PERMANÊNCIA 8
7.3. RESTITUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL 8
7.4. DISPOSIÇÕES GERAIS 8
8. ESTRUTURA DA UNIPRIME CENTRAL 8
8.1. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA 8
8.2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 9
8.3. EXECUTIVOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 9
8.4. CONSELHO FISCAL 10
8.5. ASSESSORIA JURÍDICA 11
8.6. QUADRO FUNCIONAL 11
9. OPERAÇÕES FINANCEIRAS 12
9.1. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E GESTÃO DE LIQUIDEZ 12
9.2. OPERAÇÕES DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO 12
10. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 12
10.1. DISCIPLINAMENTO DO USO DOS SERVIÇOS 12
11. ORÇAMENTO 12
12. CONTROLES INTERNOS 13
13. SISTEMA DE TECNOLOGIA 13
14. FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS DIRIGENTES E FUNCIONÁRIOS 14
15. DISPOSIÇÕES FINAIS 14

1. APRESENTAÇÃO

1.1. A Central Interestadual das Cooperativas de Credito Ltda, UNIPRIME CENTRAL, rege-se pelas Leis 5764/71 - Do Cooperativismo, LC 130/09 – Do Cooperativismo de Crédito e Lei 4595/64 Do Sistema Financeiro Nacional, e por Resoluções do Conselho Monetário Nacional, pelo seu Estatuto Social, pelas Resoluções do Conselho de Administração e por Este Regimento.

1.2. Em razão do seu caráter de complementaridade, este regimento deverá ser examinado em conjunto com os normativos oficiais, pelo seu Estatuto Social , e pelas Normas e Resoluções Internas.

1.3. Os itens disciplinados neste Regimento, que não sejam automaticamente aplicáveis, serão disciplinados através de instruções, manuais ou procedimentos de uso interno.

2. OBJETIVOS

2.1. Alem dos objetivos definidos no Estatuto Social a Uniprime Central define suas atribuições da seguinte forma:

2.1.1. Coordenar as atividades político institucionais das suas Cooperativas Filiadas, representado-as perante o Banco Central do Brasil, o Sistema Cooperativo, e demais instituições de caráter público ou privado;

2.1.2. Planejar o desenvolvimento organizacional, definindo:

i. Políticas e diretrizes sistêmicas;
ii. Políticas de Governança Corporativa;
iii. Política de Divulgação da Marca UNIPRIME;
iv. Política de desenvolvimento da área de atuação da Central e das Singulares;
v. Política de uso de Sistema de Tecnologia;

2.1.3. Desenvolver as políticas de segurança para as cooperativas singulares, compreendendo:

i. Controles Internos;
ii. Auditoria Interna;
iii. Auditoria Externa;
iv. Auditoria de PACS;
v. Programas de Prevenção e Controle de Lavagem de Dinheiro;
vi. Proteção aos Depositantes;
vii. Gestão de Risco de Crédito, Liquidez, Operacional e de Mercado;
viii. Controle de Liquidez;

2.1.4. Implantar e gerir a Ouvidoria.

2.1.5. Elaborar e programar a política de formação e capacitação técnica dos dirigentes e colaboradores;

2.1.6. Administrar os recursos financeiros captados através de:

i. Depósitos da centralização financeira
ii. Capital Social
iii. Recursos de repasses de terceiros;

2.1.7. Realizar serviços de interesse das cooperativas singulares:

i. Auditoria Interna;
ii. Auditoria Externa, através de empresa especializada;
iii. Serviços de Compensação de cheques;
iv. Contabilidade
v. Folha de Pagamento;
vi. Controladoria;

2.1.8 Orientar as cooperativas singulares quanto a:

i. Normas trabalhistas, tributárias, fiscais e contábeis;
ii. Legislação do Sistema Financeiro Nacional em especial as editadas pelo Banco Central do Brasil;

2.1.9 Firmar parcerias com entidades públicas e privadas, visando ofertar novos serviços financeiros às cooperativas;

2.1.10 Controlar, cumprir e fazer cumprir as normas internas e externas, condições de ingresso e permanência das Cooperativas Singulares na Uniprime Central.

3. QUADRO SOCIAL

3.1. ADMISSÃO

3.1.1 Podem ingressar como filiada no quadro social as cooperativas de crédito singulares de qualquer segmento que tenham sede estabelecida na área de atuação da Central, adiram aos seus propósitos sociais, concordem com as condições estabelecidas no Estatuto Social e Regimento Interno e desejam utilizar-se dos serviços prestados pela entidade.

3.1.2 Para adquirir a qualidade de sócio a cooperativa de crédito pretendente deverá:

i. Permitir a realização de auditoria interna pelos técnicos da Central, visando avaliação econômica, financeira e patrimonial;
ii. Não possuir limites legais desenquadrados, em especial a de deficiência de capital;
iii. Ter liquidez de, no mínimo o estabelecido para cooperativas já filiadas;
iv. Não ter pendências com o Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal;
v. Ter nota atribuída pelo SIARI em nível menor ou igual ao "Nível III";
vi. Integralizar o capital social, na forma prevista no estatuto e este regimento;

3.1.3 Serão dispensadas das exigências definidas no item anterior, as cooperativas de crédito constituídas e aprovadas pelo Banco Central do Brasil, quando o projeto de viabilidade foi elaborado sob a orientação da Central;

3.1.4 O Conselho de Administração poderá recusar a proposta de admissão de sócio quando não atender os requisitos básicos de ingressos e permanência no quadro social;

3.2. DEMISSÃO

3.2.1 O pedido de demissão da filiada ao quadro social da Central, que não poderá ser negada quando essa não apresentar pendências com a Central, deverá ser encaminhado formalmente por escrito e assinado por todos os membros da diretoria executiva acompanhado de ata da decisão do Conselho de Administração.

3.2.2 Após a homologação da solicitação pelo Conselho de Administração da Central a filiada demissionária deverá no prazo de trinta dias convocar AGE, para alteração estatutária e deixar de utilizar a marca UNIPRIME.

3.3. ELIMINAÇÃO

3.3.1. A eliminação da filiada do quadro social é aplicada por infração da Lei, do Estatuto Social, do Regimento Interno, em especial ao título que trata dos requisitos de ingresso e permanência.

3.3.2. A deliberação sobre a eliminação deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração e comunicada à infratora no prazo de dez dias da decisão explicando os motivos da decisão.

3.3.3. Da eliminação cabe recurso, com efeito suspensivo, dentro do prazo de trinta dias, dirigido à primeira Assembleia Geral a ser realizada.

3.3.4. O processo de eliminação será conduzido por um comitê composto por três membros do Conselho de Administração, com elaboração de processo administrativo, juntando as provas que caracterizam a infração.

3.4. EXCLUSÃO

3.4.1. A Exclusão da cooperativa filiada dar-se-á:

i. Por dissolução da pessoa jurídica;
ii. Por cassação de autorização pelo Banco Central do Brasil;
iii. Por deixar de atender os requisitos de ingresso e permanência na Central.

3.5. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.5.1. Nos casos de demissão, exclusão ou eliminação de cooperativa singular a Central de imediato:

i. Deixará de fornecer os serviços prestados a singular, retirará a singular da compensação de cheques e interromperá o fornecimento do sistema de tecnologia;
ii. Comunicará ao Banco Central do Brasil, informando os motivos da saída da cooperativa singular;
iii. Recindirá todos os contratos realizados com terceiros onde a singular estiver envolvida.
iv. Notificará a singular para que a mesma realize Assembleia Geral Extraordinária visando a alteração estatutária para retirar os itens que dispõe sobre o uso da marca.

3.5.2. O reembolso dos depósitos, do capital social e dos recursos livres do FGD, serão realizados após a singular quitar todos os seus débitos e responsabilidades junto a central, dentro do prazo legal ou vencimento das operações.

3.5.3. A demissão, eliminação ou exclusão se completa com a respectiva averbação no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo presidente da demissionária e pelo Presidente da Central.

4. MARCA UNIPRIME

4.1. DIREITO DE USO E POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO

4.1.1. A Central Interestadual de Cooperativas de Crédito Ltda, é detentora exclusiva do direito de uso da marca *"Uniprime",* cabendo às singulares filiadas a sua adoção na forma estabelecida no Manual de Uso da Marca. *(doc1)*

4.1.2. As cooperativas singulares filiadas que desejam utilizar a marca Uniprime deverão firmar contrato especifico, obedecendo às normas estabelecidas neste Regimento Interno.

4.1.3. A Central poderá conceder licença para uso da Marca Uniprime, a outras empresas constituídas para prestação de serviços à central e/ou singulares, desde que o controle destas seja das singulares ou da central, mediante aprovação do Conselho de Administração.

4.1.4. É de competência da Central a elaboração e divulgação de peças de promoção e de divulgação de caráter institucional da marca Uniprime, podendo também ser feita pelas singulares, quando de interesse da mesma.

5. FUNDO GARANTIDOR - FG

5.1. DISPOSIÇÕES ESTATUTARIAS E REGIMENTAIS

5.1.1. Com o objetivo de salvaguardar a marca de possíveis insolvências de cooperativas integrantes, a Uniprime Central constituirá Fundo Garantidor - FG, com características e gestão própria, aprovado em Assembleia Geral da Central. *(doc2)*

5.1.2. A gestão do fundo garantidor ficará sob a responsabilidade da Central, competindo às cooperativas singulares a sua contribuição para formação das reservas.

5.1.3. As contribuições realizadas pelas singulares terão base de cálculo sobre os depósitos garantidos e as taxas serão de acordo com o seu risco.

5.1.4. Terão direito aos recursos do Fundo Garantidor, os depositantes das singulares, em montante máximo definido no regulamento próprio, nos casos de insolvência e liquidação de cooperativa associada a Uniprime Central.

5.1.5. Compete às cooperativas singulares informar seus cooperados da proteção existente, bem como a inserção do capítulo específico em seu estatuto social.

6. ADMINISTRAÇÃO EM REGIME DE COGESTÃO

6.1. O Conselho de Administração da Uniprime Central poderá realizar a administração de uma cooperativa singular, em regime de cogestão, na forma legal e estatutária, pelo prazo de até um ano, quando:

i. A cooperativa singular apresentar nota medida pelo sistema SIARI, por dois meses seguidos, de "Nível IV" ou superior;
ii. Ficar com liquidez geral por mais de 30 dias abaixo de 20% dos seus depósitos totais;
iii. Apresentar deficiência patrimonial calculado pelo PRE/PR, abaixo do índice exigido pelo Banco Central do Brasil;
iv. Apresentar seus limites legais desenquadrados;
v. Apresentar deficiências em seus controles internos, apontados em relatórios de auditoria, que comprometam a própria singular, as outras singulares da Central e a marca Uniprime,

7. REGIME DE CAPITALIZAÇÃO

7.1. CAPITAL SOCIAL DE INGRESSO

7.1.1. Após a deliberação sobre o ingresso de cooperativa no quadro social da Central a filiada se obriga a subscrever o capital social previsto no Estatuto Social.

7.1.2. A subscrição será feita no ato de sua aprovação e a integralização em até trinta dias decorridos, em moeda corrente nacional.

7.2. CAPITAL SOCIAL DE PERMANÊNCIA

7.2.1. Visando a manutenção do PR da Central compatível com as suas operações ativas, calculadas pelo PRE – Patrimônio de Referência Exigido, o Conselho de Administração, a qualquer momento, poderá determinar o montante a ser capitalizado para cada cooperativa filiada, estabelecendo, para tanto, o prazo para integralização.

7.3. RESTITUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

7.3.1. No desligamento de uma filiada o pagamento do capital integralizado será restituído sem correção de valores, a critério do Conselho de Administração, na forma prevista no Estatuto Social.

7.4. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.4.1. A restituição do Capital Social, quando de demissão, exclusão ou eliminação, a critério do conselho de administração, poderá ser feita em até seis parcelas semestrais, após a aprovação das contas do exercício do ano que tiver ocorrido.

7.4.2. O direito a restituição é pessoal e intransferível.

7.4.3. Nenhuma cooperativa poderá deter mais de um terço do capital social da Uniprime Central.

7.4.4. As quotas partes de capital são indivisíveis e intransferíveis a terceiros, nem poderão ser dadas em garantia a terceiros, ou ocorrer a transferência de capital social entre filiadas.

7.4.5. A transferência de quotas parte entre sócios só será possível nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento, ou em casos excepcionais aprovados pelo Conselho de Administração.

7.4.6. A realização de transferência, resgate ou restituição será sempre escriturada no livro ou ficha dos sócios.

8. ESTRUTURA DA UNIPRIME CENTRAL

8.1. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.1.1. A Uniprime Central será estruturada internamente, segundo seus objetivos de apoio, assessoramento e prestação de serviços às suas cooperativas filiadas e na necessidade de execução das tarefas próprias, compondo-se dos seguintes órgãos:

i. Conselho de Administração
ii. Executivos do Conselho de Administração
iii. Conselho Fiscal
iv. Assessoria Jurídica
v. Quadro Funcional

8.1.2. Para atender aos dispositivos legais, contará com os serviços de auditoria externa, realizada por empresa especializada e de confiança do Conselho de Administração e Fiscal;

8.1.3. Poderá, a critério do Conselho Administrativo, contratar assessoria externa de caráter não permanente, para assessoramento, quando o assunto exigir pessoal qualificado e inexistente em seus quadros

8.2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

8.2.1. A Administração da Uniprime Central será exercida por conselheiros vogais e por uma diretoria executiva, composta e eleita na forma disposta no seu estatuto social.

8.2.2. Os conselheiros vogais, um membro por filiada, são os representantes legais da cooperativa filiada. Quando do ingresso de uma nova cooperativa no quadro social, o cargo será preenchido por ocasião de realização da próxima Assembleia Geral.

8.2.3. Até que se realize a Assembleia Geral, o representante participará das reuniões do conselho de administração da Uniprime Central, sem direito a voto.

8.2.4. Na ausência de conselheiro vogal por mais de noventa dias, será considerado vago o cargo, competindo à filiada, por deliberação do seu conselho administração a indicação de novo membro para preenchimento do cargo.

8.2.5. Alem das atribuições do Conselho de Administração previstas no estatuto social, será realizado anualmente o planejamento estratégico da central, com a participação dos dirigentes e executivos das singulares filiadas.

8.2.6. Nas reuniões de Conselho de Administração votarão somente os conselheiros vogais, cabendo a Diretoria Executiva um voto, em caso de empate.

8.2.7. Serão realizadas reuniões extraordinárias do Conselho de Administração, convocadas pelo Diretor Presidente, quando assuntos urgentes e relevantes necessitem ser apreciados. A presente reunião poderá ser realizada por vídeo conferência ou presencial.

8.2.8. Todas as deliberações do Conselho de Administração serão lavradas em atas, depois de lidas e aprovadas por todos os presentes, serão assinadas e arquivadas na Uniprime Central.

8.3. EXECUTIVOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

8.3.1. Constituem cargos executivos do Conselho de Administração da Uniprime Central, os seguintes membros: Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, eleitos em Assembleia Geral na forma do Estatuto Social para um mandato de quatro anos.

8.3.2. Os integrantes dos cargos executivos atuam na Uniprime Central para execução de tarefas e atribuições definidas no estatuto social e reúnem-se no mínimo uma vez por semana por videoconferência ou presencial.

8.3.3. O Diretor Presidente em suas ausências inferiores há noventa dias será substituído pelo Diretor Administrativo, que acumulará os cargos no período de ausência.

8.3.4. A ausência do Diretor Administrativo em período inferior a noventa dias, será substituída pelo Diretor Financeiro, e vice-versa, com acumulo de funções no período da ausência.

8.3.5. A ausência ou impedimento de qualquer um dos diretores, sem justificativa aprovada pelo conselho de administração, por mais de noventa dias, acarretará a vacância do cargo, que será substituído em uma nova eleição.

8.3.6. O instrumento de mandato outorgado a executivos contratados deverá obedecer à minuta própria, elaborada pela Assessoria Jurídica e será sempre conferido por prazo determinado, sem poderes de subscrição ou outorga a terceiros.

8.3.7. As despesas de viagens ocorridas durante o exercício dos cargos, dos membros executivos, serão reembolsadas pela Uniprime Central contra a apresentação dos comprovantes.

8.4. CONSELHO FISCAL

8.4.1. O Conselho Fiscal da Uniprime Central, três efetivos e três suplentes, eleitos na forma que disciplina o Estatuto Social e este Regimento, tomam posse somente quando da aprovação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, enquanto isso não ocorrer continuam em exercício os membros do Conselho Fiscal anterior.

8.4.2. Os conselheiros fiscais efetivos e suplentes participarão das reuniões mensais do Conselho Fiscal, sendo que em sua primeira reunião, depois de tomada a posse, os membros escolherão o coordenador, ao qual caberá convocar as reuniões, dirigir os trabalhos e um conselheiro para secretariar e redigir as atas.

8.4.3. As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão mensais, convocadas pelo coordenador e realizadas de forma presencial na sede da Uniprime Central ou por videoconferência, podendo se houver motivos graves e urgentes serem realizadas reuniões extraordinárias, quantas forem necessárias.

8.4.4. O superintendente ou qualquer outro funcionário da Central, se convocado antecipadamente, deverá estar presente e a disposição do Conselho Fiscal, em suas reuniões para prestar esclarecimentos necessários às solicitações e demandas dos mesmos.

8.4.5. A auditoria interna e externa se reportará também ao Conselho Fiscal, independente de suas atribuições funcionais regulamentares.

8.4.6. Na forma da lei, constituem motivos graves e urgentes para fins de convocação de Assembléia Geral Extraordinária pelo Conselho Fiscal, caso solicitado e não atendido pelo Conselho de Administração:

i. Reiterada prática pelos executivos, de atos que contrariem as normas legais, o estatuto social e os regulamentos internos;
ii. Prática de infração, de natureza grave, no trato dos negócios de interesses da Uniprime Central.
iii. Deixar os ocupantes de cargos executivos quando avisados, de instaurar sindicância para apuração de irregularidades praticadas por filiada ou por empregado;
iv. Constatação de improbidade na prática de atos de administração;
v. Quando verificado estado de alto risco nos negócios de uma filiada, apurado pelo SIARI, sem a tomada de providências necessárias pelo Conselho de Administração ou Diretoria Executiva dessa.

8.4.7. As despesas de viagens e as ocorridas durante o exercício dos cargos serão reembolsadas pela Uniprime Central contra a apresentação dos respectivos comprovantes.

8.5. ASSESSORIA JURÍDICA

8.5.1. A Uniprime Central contratará assessoria jurídica, para as demandas de caráter da legislação cooperativa, fiscal, tributária, trabalhista e sindical.

8.5.2. A assessoria jurídica elaborará manuais e editará pareceres que ficarão disponíveis a todas cooperativas associadas a Uniprime Central.

8.6. QUADRO FUNCIONAL

8.6.1. A Uniprime Central será estruturada com pessoal permanente, contratado com vínculo na CLT, segundo suas necessidades operacionais e funcionais.

8.6.2. A Uniprime Central terá suas atividades voltadas à prestação de serviço às suas cooperativas filiadas;

8.6.3. É de competência da Diretoria Executiva a elaboração e aprovação da estrutura funcional da Uniprime Central, bem como a contratação e substituição do pessoal.

8.6.4. É de competência da Diretoria Executiva a alteração da remuneração e benefícios dos funcionários da Uniprime Central

8.6.5. As despesas com viagens ou gastos realizados em trabalho realizados fora da sede da Uniprime Central pelos funcionários, técnicos, auditores ou consultores externos serão ressarcidos, com a apresentação de relatório sucinto do trabalho realizado e comprovantes anexados.

8.6.6. Os empregados da Uniprime Central deverão ser submetidos a treinamento específico e a especialização nas suas respectivas áreas.

8.6.7. Competirá ao Diretor Administrativo a supervisão dos trabalhos da equipe de funcionários.

9. OPERAÇÕES FINANCEIRAS

9.1. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E GESTÃO DE LIQUIDEZ

9.1.1. A administração financeira caracteriza-se pela observância da central e das cooperativas singulares, dos requisitos mínimos de segurança, liquidez e rentabilidade.

9.1.2. Toda orientação, regulamentação e operacionalização da administração financeira e gestão de liquidez da Central e de suas cooperativas filiadas, constarão no Manual da Liquidez. *(doc 3)*

9.2. OPERAÇÕES DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO

9.2.1. A Uniprime Central detentora da Conta de Liquidação número "099" possui a autorização de operar no âmbito do Sistema Financeiro Nacional.

9.2.2. Toda orientação, regulamentação e operacionalização do funcionamento e acesso a Conta de Liquidação, constarão no Manual Conta de Liquidação. *(doc 4)*

10. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1. DISCIPLINAMENTO DO USO DOS SERVIÇOS

10.1.1. As Cooperativas filiadas permitirão acesso aos livros, documentos e informações aos técnicos da Uniprime Central, quando do desempenho de suas funções.

10.1.2. Não constitui violação de sigilo, conforme legislação em vigor, o acesso as informações pertencentes às cooperativas filiadas, por parte dos técnicos e dirigentes da Uniprime Central desde que se dê exclusivamente no desempenho de atribuições de supervisão, auditoria, controles internos, ouvidoria e de execução de funções operacionais das cooperativas de crédito.

10.1.3. As pessoas delegadas pela Uniprime Central que tiveram acesso as informações da cooperativa filiada devem observar sigilo em relação às informações obtidas no exercício de suas atribuições, e tem por obrigação comunicar as autoridades competentes indícios de práticas de atos ilícitos penais, administrativos ou de operações envolvendo recursos provenientes de qualquer prática criminosa.

11. ORÇAMENTO

11.1. Anualmente, o Conselho de Administração aprovará o orçamento de despesas da Uniprime Central para o respectivo exercício.

11.2. Uma vez aprovado o orçamento das despesas fixas da central, deduzidas as receitas de capital, ou receitas extraordinárias, caberá às filiadas arcarem com o pagamento integral, até o vigésimo quinto dia do mês vigente.

11.3. Projetos especiais de investimentos, ou despesas extraordinárias, aprovadas em reunião do Conselho de Administração, deverão ser suportados pelas filiadas com orçamento independente, na forma estabelecida pelo Conselho de Administração.

11.4. É competência do Conselho Administração, definir o critério a ser usado no rateio das despesas mensais previstas no orçamento da Uniprime Central. *(doc5)*

12. CONTROLES INTERNOS

12.1. Visando a solvência das cooperativas filiadas e da Central, bem como promover o seu crescimento sustentável, às cooperativas integrantes adotarão modelo de controles internos, gestão de risco, ouvidoria, controle e prevenção de lavagem de dinheiro, auditoria interna e de balanço, adotando as melhores práticas, em linha com as determinações legais.

12.2. Compete a Central elaborar em conjunto com as cooperativas singulares as políticas e procedimentos de Controles Internos.

12.3. O Sistema de Controles Internos contempla entre outros:

i. Os normativos internos, contemplando todas as políticas e procedimentos operacionais, com amplo acesso a todas as cooperativas singulares filiadas;
ii. Realização de auditoria dos controles internos de forma indireta e direta em todas as áreas das cooperativas filiadas, inclusive nos postos de atendimento, visando a detecção e correções das anormalidades verificadas;
iii. Realização de auditoria das demonstrações financeiras no atendimento dos normativos em vigor;
iv. O gerenciamento das políticas e procedimentos de controle dos riscos operacionais, liquidez, crédito e mercado;
v. O gerenciamento das políticas de capitalização das cooperativas integrantes na forma estabelecida;
vi. O gerenciamento da Ouvidoria;
vii. Implantação de sistema de transparência através de emissão de relatórios da situação econômica, financeira e patrimonial de todas as cooperativas integrantes - SIAGE;
viii. Implantação de sistema de gestão de risco através de analise das operações e performance financeira das cooperativas – SIARI;
ix. Adesão das cooperativas singulares no Fundo Garantidor de Depositantes e de Gestão de Liquidez.

13. SISTEMA DE TECNOLOGIA

13.1. A Uniprime Central como acionista da Tecnocred, é detentora dos direitos de uso do Sistema de Informática SAU/SACC.

13.2. Compete as cooperativas singulares, usuárias do Sistema SAU/SACC contribuir mensalmente com os custos de manutenção da estrutura, de acordo com sua utilização.

14. FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS DIRIGENTES E FUNCIONÁRIOS

14.1. A Uniprime Central elaborará programa contínuo de desenvolvimento profissional e capacitação do quadro de recursos humanos em comum acordo com as necessidades de cada cooperativa filiada.

14.2. A Uniprime Central pleiteará recursos de entidades governamentais ou do sistema cooperativo, para custear os investimentos de formação e capacitação.

14.3. É de responsabilidade das singulares a certificação profissional na forma estabelecida pelos normativos oficiais.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos ou duvidosos deste regimento serão resolvidos pelo conselho de administração, de acordo com a lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais e de fiscalização.

Dr. Alvaro Jabur
Diretor Presidente
Uniprime Central

Dr. Carlos Puppi Busetti Mori
Diretor Administrativo
Uniprime Central

Dr. Alex Robert Spengler
Diretor Financeiro
Uniprime Central

Julio César Pires Furtuoso
Secretário